



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - ADM: 2021/2024

Av. Santa Rita, nº 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ nº 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

DECRETO Nº 1751/2021

**DISPÕE SOBRE O ESTADO DE EMERGÊNCIA
PÚBLICA EM RAZÃO DO ENFRENTAMENTO DA
COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PERDIGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Perdigoão,

CONSIDERANDO que o Município de Perdigoão aderiu ao Programa Minas Consciente e se encontra atualmente na onda Roxa;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de contaminação pela COVID-19 na esfera Municipal e em todo território do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as obrigações do Município com a prestação de serviços a população, em especial com o atendimento aos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a falta de produtos nos fornecedores contratados através de procedimentos licitatórios, e a limitação imposta pelo tempo na realização dos procedimentos em sua normalidade;

CONSIDERANDO que licitar é a regra e dispensar é a excepcionalidade, bem como a exceção insculpada no art. 24, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93; e,

CONSIDERANDO finalmente, que o Município deve munir-se de amparo legal para efetuar as compras emergenciais e as contratações indispensáveis.

DECRETA:

Art. 1º - Estado de emergência no Município de Perdigoão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, no âmbito do Município de Perdigoão, a contar da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo tem sua eficácia restrita para fins do disposto no art. 24, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º - As Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social, Obras, Saúde e Educação ficam autorizadas a realizar a aquisição de produtos necessários a manutenção dos serviços essenciais, com duração até a extinção da vigência do estado de emergência.

Art. 3º - Aplicam-se no que couber os procedimentos da Lei Federal nº 8.666/93, devendo, todavia, a Comissão Permanente de Licitação proceduralizar os autos contendo:



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - ADM: 2021/2024

Av. Santa Rita, nº 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG - CNPJ nº 18.301.051/0001-19

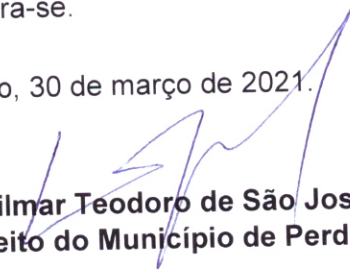
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

- I - Portaria de nomeação da Comissão Permanente de Licitação;
- II - Requisição da Secretaria que apresente justificativa da urgência na aquisição/contratação, nas hipóteses do art. 24, IV, Lei 8.666/93;
- III - Projeto Básico e Orçamento detalhado em planilhas de quantitativos e custos que expressem a composição de todos os seus custos unitários nos casos de obras e serviços de engenharia;
- IV - Declaração de Existência de Dotação Orçamentária;
- V - Estimativa de Impacto Orçamentário e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- VI - Ato do Prefeito Municipal que autoriza a abertura do processo de contratação;
- VII - Autuação;
- VIII - Documentação e Proposta das Empresas;
- IX - Minuta do Contrato
- X - Parecer jurídico;
- XI - Ratificação;
- XII - Publicação da ratificação, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93
- XIII - Elaboração do contrato ou da Autorização para Fornecimento, conforme o caso; e,
- XIV – Empenho.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, 30 de março de 2021.


Gilmar Teodoro de São José
Prefeito do Município de Perdigoão